



PLANO DE CONTIGÊNCIA

CORONAVÍRUS / COVID-19

MARÇO DE 2020
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARIA KEIL
Diretor – Nuno Correia

ÍNDICE

| | PÁGINA |
|---|--------|
| 1. ENQUADRAMENTO | 2 |
| 2. CORONA VÍRUS / COVID - 19 | 2 |
| 3. TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO | 2 |
| 4. PRINCIPAIS SINTOMAS | 2 |
| 5. TEMPO DE INCUBAÇÃO E FORMAS DE MANIFESTAÇÃO | 3 |
| 6. MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO RECOMENDADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE - DGS | 3 |
| 7. IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO ESCOLAR | 3 |
| 7.1.1 EPE - ENSINO PRÉ-ESCOLAR | 3 |
| 7.1.2 ENSINO BÁSICO/EFA | 5 |
| 7.2 MEDIDAS ESPECÍFICAS PARA FAZER FACE A UM POSSÍVEL CASO DE INFEÇÃO | 6 |
| 7.2.1 INSTALAÇÕES E ESPAÇOS DE ISOLAMENTO | 6 |
| 7.3 DILIGÊNCIAS A EFETUAR EM CASO DE SUSPEITA DE INFEÇÃO | 7 |
| 7.4 CASO SUSPEITO VALIDADO | 8 |
| 7.4.1 PROCEDIMENTOS PERANTE UM CASO SUSPEITO VALIDADE | 8 |
| 7.5 PROFISSIONAIS DE SAÚDE / ENTIDADES EMPREGADORAS - CONTACTOS | 9 |
| 8. PROCEDIMENTO DE VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS | 9 |
| 9. CÓDIGO DE CONDUTA | 10 |
| 10. REVISÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA | 11 |
| 11. FONTES DE INFORMAÇÃO PERMANENTE | 11 |
| 12. CONTACTOS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARIA KEIL | 11 |
| ANEXO I | 12 |

PLANO DE CONTINGÊNCIA

CORONA VIRUS / COVID -19

1. ENQUADRAMENTO

A Direção-Geral de Saúde (DGS) emitiu um conjunto de informações e orientações, das quais se destacam a **INFORMAÇÃO 005/2020 de 27/02/2020** e a **ORIENTAÇÃO 006/2020 de 26/02/2020**, que são atualizadas pela DGS de acordo com a evolução da situação.

Este documento tem em conta, em cumprimento do disposto no **Despacho n.º 2836 - A/2020, de 02/03/2020**, designado por Plano de Contingência, a estrutura proposta pela DGAEP, que define um conjunto de orientações que permite a preparação e adequação da resposta do Agrupamento de Escolas Maria Keil, centrado nas questões operacionais a acautelar, de forma a proteger a saúde dos alunos, docentes, trabalhadores não docentes e visitantes, assegurando a continuidade da atividade.

2. CORONA VÍRUS / COVID - 19

COVID-19 é o nome oficial, atribuído pela Organização Mundial da Saúde, à doença provocada por um novo coronavírus (SARS-COV-2). Este vírus foi identificado pela primeira vez em humanos, no final de 2019, na cidade chinesa de Wuhan, província de Hubei.

Os coronavírus são um grupo de vírus que podem causar infeções nas pessoas. Normalmente, estas infeções estão associadas ao sistema respiratório, podendo ser parecidas a uma gripe comum ou evoluir para uma doença mais grave, como a pneumonia.

3. TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO

Considera-se que o COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contacto direto com secreções infeciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron).

A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas e ainda através do contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos).

4. PRINCIPAIS SINTOMAS

Os sintomas são semelhantes a uma gripe, como por exemplo:

- febre;
- tosse;
- falta de ar (dificuldade respiratória);
- cansaço.

5. TEMPO DE INCUBAÇÃO E FORMAS DE MANIFESTAÇÃO

O período de incubação (até ao aparecimento de sintomas) situa-se entre **2 a 12 dias**.

Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre **durante 14 dias** desde a data da última exposição a caso confirmado.

As medidas preventivas, no âmbito do COVID-19, têm em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies/objetos contaminados).

6. MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO RECOMENDADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE - DGS

A DGS recomenda as seguintes medidas gerais de prevenção:

- Lavar frequentemente as mãos com água e sabão, nomeadamente sempre que se assoar, espirrar ou tossir e, especialmente, após contacto direto com pessoas infetadas;
- Evitar levar as mãos à boca, ao nariz ou aos olhos, porque as mãos podem ser vias de transmissão do vírus;
- Manter o mínimo de 1 metro de distância de qualquer pessoa que evidencie sintomas de gripe (tosse, espirros, febre, congestão ou corrimento nasal);
- Evitar o contacto próximo com pessoas com infeções respiratórias e, no caso de o ter, utilizar máscara, luvas e bata;
- Evitar os cumprimentos típicos de socialização (apertos de mão, abraços ou beijos);
- Evitar o contacto desprotegido com animais de quinta;
- Adotar medidas de resguardo quando espirrar ou tossir, como tapar o nariz e a boca com lenço de papel ou com o braço (nunca com as mãos), e deitar o lenço de papel no lixo logo após a sua utilização, lavando as mãos de seguida;
- Se tiver febre, tosse, espirros e dificuldades de respiração ligar de imediato para a o **SNS 24 (808 24 24 24)** e seguir as suas orientações.

7. IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

7.1.1 EPE - ENSINO PRÉ-ESCOLAR

- Organizar as crianças e o pessoal docente e não docente em salas ou outros espaços, de forma a evitar o contacto entre pessoas de grupos diferentes.
- Manter o distanciamento físico entre as crianças quando estão em mesas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades pedagógicas.
- Privilegiar a utilização de salas ou espaços mais amplos e arejados.

- Definir circuitos de circulação interna, permitindo uma melhor orientação espacial de crianças e adultos e, ao mesmo tempo, uma higienização mais eficaz do espaço e dos equipamentos.
- Criar espaços "sujos" e espaços "limpos" e estabelecer diferentes circuitos de entrada e de saída, bem como de acesso às salas, sempre que possível.
- As crianças devem trocar o calçado que levam de casa por outro apenas utilizado no espaço do jardim de infância. Este calçado extra permanece no estabelecimento, devendo ser higienizado, todos os dias, após a saída da criança. Os profissionais deverão cumprir a mesma orientação.
- Garantir a existência de material individual necessário para cada atividade, ou a desinfecção do mesmo entre utilizações.
- Remover das salas os acessórios não essenciais à prática das atividades pedagógicas, reforçando a limpeza e desinfecção dos que lá permanecem.
- Solicitar aos encarregados de educação que não deixem as crianças levar de casa brinquedos ou outros objetos não necessários.
- Evitar concentrações nas idas à casa de banho.
- Uso obrigatório de máscara nos espaços escolares.
- Assegurar os apoios presenciais mobilizados para as crianças acompanhadas pelos técnicos e/ou docentes da Intervenção Precoce. Este trabalho deve ser acompanhado pela equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI), em estreita articulação com o educador e com as equipas locais a funcionar no âmbito do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI).
- Na organização da rotina diária, procurar desfasar os momentos de permanência dos diferentes grupos de crianças no recreio e/ou dividir por zonas afetas a cada grupo. Os equipamentos devem ser higienizados após a utilização de cada grupo.
- Durante o período de refeições, devem ser respeitadas as seguintes medidas de distanciamento e higiene:
 - A deslocação para a sala de refeições, caso aplicável, deve ser desfasada para evitar o cruzamento de crianças, ou, quando tal não for possível, será de considerar fazer as refeições na sala de atividades;
 - Antes e depois das refeições, as crianças devem lavar as mãos acompanhadas, para que o façam de forma correta;
 - Os lugares devem estar marcados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre crianças;
 - Deve ser realizada, entre trocas de turno, a adequada limpeza e desinfecção das superfícies utilizadas;
 - Não devem ser partilhados quaisquer equipamentos ou alimentos;
 - Os equipamentos e utensílios da criança a devolver aos encarregados de educação devem ser colocados em saco descartável, quando aplicável;
 - As pausas da equipa para almoço deverão ocorrer de modo a garantir o afastamento físico entre profissionais.

- As crianças devem ser entregues à porta do estabelecimento pelo seu encarregado de educação, ou por pessoa por ele designada, e recebidas por um profissional destacado para o efeito, evitando assim a circulação de pessoas externas no interior do recinto.
- Devem ser assegurados especiais cuidados na troca de fraldas, com higienização das mãos dos profissionais e das crianças, bem como da bancada, antes e depois da muda de fralda.
- Sempre que aplicável, as peças de roupa suja devem ir para casa em saco plástico, fechado.

7.1.2 ENSINO BÁSICO/EFA

- Os alunos devem ser organizados, preferencialmente, em grupos/turmas, mantendo-se esta organização ao longo de todo o período de permanência na escola. Os grupos/turmas devem ter, sempre que possível, horários de aulas, intervalos e período de refeições organizados de forma a evitar o contacto com outros grupos/turmas.
- Uso obrigatório de máscara nos espaços escolares.
- As aulas de cada turma devem decorrer, sempre que possível, na mesma sala e com lugar/secretária fixo por aluno.
- Privilegiar a utilização de salas amplas e arejadas, sendo que as salas devem ser utilizadas de acordo com a sua dimensão e características da escola, em função do número de alunos por turma.
- Nas salas, devem ser mantidas as medidas de distanciamento, garantindo a maximização do espaço entre pessoas. Assim:
 - As mesas devem ser dispostas, sempre que possível, junto das paredes e janelas, de acordo com a estrutura física das salas;
 - As mesas devem estar dispostas, preferencialmente, com a mesma orientação. Pode ainda optar-se por outro tipo de organização do espaço, evitando uma disposição que implique ter alunos virados de frente uns para os outros;
 - Sempre que possível, deve garantir-se um distanciamento físico entre os alunos e alunos/docentes de, pelo menos, 1 metro, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas.
- As atividades desportivas, bem com outras atividades que impliquem maior contacto físico, devem ser planificadas e adequadas às orientações das autoridades de saúde em vigor.
- Os intervalos entre as aulas devem ter a menor duração possível, devendo os alunos permanecer, tanto quanto possível, em zonas específicas, definidas pela escola.
- Definir e identificar circuitos e procedimentos no interior da escola, que promovam o distanciamento físico, nomeadamente no percurso desde a entrada da escola até à sala de aula e nos acessos aos locais de atendimento e convívio como, por exemplo: refeitório, bufete/bar, papelaria, salas de apoio, polivalente, entradas de pavilhões e casas de banho. Estes devem ser divulgados a toda a comunidade escolar, no início das atividades letivas.
- Evitar a concentração de alunos nos espaços comuns da escola, nomeadamente na biblioteca ou nas salas de informática.
- Criar e divulgar regras de utilização das salas do pessoal docente e não docente.

- Definir procedimentos para utilização dos refeitórios, designadamente com as seguintes normas de funcionamento:
 - Períodos de almoço, sempre que possível, desfasados entre turmas, de forma a respeitar as regras de distanciamento e evitando a concentração de alunos;
 - Prever a possibilidade de recurso a refeição na modalidade de take-away;
 - Lavagem/desinfecção das mãos antes e após o consumo de qualquer refeição por parte de qualquer utente;
 - Utilização obrigatória de máscara, exceto no período de refeição;
 - Talheres e guardanapos devem ser fornecidos dentro de embalagem;
 - Higienização e desinfecção de mesas e cadeiras, após cada utilização;
 - Retirar artigos decorativos e outros objetos das mesas;
 - Assegurar uma boa ventilação e renovação do ar.
- Por serem espaços de utilização comum e com superfícies de contacto frequente, nos bares/bufetes deve-se aumentar a frequência de limpeza e higienização após utilização (balcões, mesas, cadeiras), e devem ser seguidas as seguintes normas de funcionamento:
 - Higienização das mãos à entrada e à saída;
 - Utilização obrigatória de máscara, exceto no período de refeição;
 - Distanciamento físico;
 - Definir lotação máxima, de acordo com as características do espaço, evitando concentrações;
 - Assegurar uma boa ventilação e renovação do ar.
- Criar/reforçar equipas de educação para a saúde nos AE/ENA, compostas por pessoal Docente e não docente, em colaboração permanente com os centros de saúde (equipas de saúde escolar), associações de pais e de estudantes e outros - responsáveis por elaborar e coordenar os respetivos planos de saúde, promovendo-se, entre outras ações, sessões de informação/sensibilização para toda a comunidade escolar.

7.2 MEDIDAS ESPECÍFICAS PARA FAZER FACE A UM POSSÍVEL CASO DE INFEÇÃO

7.2.1 INSTALAÇÕES E ESPAÇOS DE ISOLAMENTO

a) Nas salas de aula:

- Higienização com desinfetante apropriado:
 - da secretária do professor;
 - do quadro e das respetivas canetas;
 - do teclado do computador.
- Limpeza com desinfetante de todas as mesas dos alunos e cadeiras.
- Limpeza com desinfetante das maçanetas das 3 portas (da parte de dentro e de fora).
- Uso obrigatório de máscara nos espaços escolares.

b) No espaço escolar:

- Limpeza com desinfetante dos teclados de fotocopiadoras e teclados de telefones.

- Limpeza das maçanetas das portas das casas de banho e das torneiras.
- Colocação de sabão suficiente nos lavatórios.
- Colocação de papel para limpar as mãos nas casas de banho.
- Uso obrigatório de máscara nos espaços escolares.

c) Espaços de “isolamento”:

A seleção de uma área ou sala de “isolamento” visa impedir que outros elementos da comunidade educativa possam ser expostos e infetados. Tem com o principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível no serviço e na comunidade.

Os espaços de “isolamento” no Agrupamento são:

- *Escola Básica com Jardim de Infância da Quinta da Fonte*: Gabinete de Coordenação
- *Escola Básica com Jardim de Infância de Apelação*: Sala da Mezzanine
- *Escola Básica Integrada de Apelação*: Sala do Departamento de Ciências Exatas

Nos espaços de isolamento temporário existem máscaras, luvas, lenços de papel, desinfetante para as mãos, termómetro e outro equipamento que se revele útil para minimizar o perigo de contaminação.

7.3 DILIGÊNCIAS A EFETUAR EM CASO DE SUSPEITA DE INFEÇÃO

- a) Qualquer elemento da comunidade educativa com sinais e sintomas de COVID-19 e ligação epidemiológica, ou que identifique um elemento da comunidade educativa com critérios compatíveis.
com a definição de caso suspeito, dirige-se para a área de “isolamento”, definida neste Plano de Contingência, e informa a Direção (preferencialmente por via telefónica).
- b) A Direção deve contactar, de imediato, o Ministério da Educação pelas vias estabelecidas no Plano de Contingência. Nas situações necessárias (ex. dificuldade de locomoção do elemento da comunidade educativa), a Direção assegura que seja prestada, a assistência adequada ao elemento da comunidade educativa até à área de “isolamento”.
- c) Sempre que possível deve-se assegurar a distância de segurança (superior a 1 metro) do doente.
- d) O(s) element(os) que acompanha(m)/presta(m) assistência ao elemento da comunidade educativa com sintomas, deve(m) colocar, momentos antes de se iniciar esta assistência, uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção (PBCI) quanto à higiene das mãos, após contacto com o elemento da comunidade educativa doente.
- e) O elemento da comunidade educativa doente (caso suspeito de COVID-19) já na área de “isolamento”, contacta o **SNS 24 (808 24 24 24)** e seguir todas as orientações que lhe forem transmitidas. Este elemento da comunidade educativa deve usar uma máscara cirúrgica, se a sua

condição clínica o permitir. A máscara deverá ser colocada pelo próprio elemento da comunidade educativa. Deve ser verificado se a máscara se encontra bem ajustada (ou seja: ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face. Em homens com barba, poderá ser feita uma adaptação a esta medida - máscara cirúrgica complementada com um lenço de papel). Sempre que a máscara estiver húmida, o elemento da comunidade educativa deve substituí-la por outra.

7.4 NA SITUAÇÃO DE CASO SUSPEITO VALIDADO

- O elemento da comunidade educativa doente deverá permanecer na área de “isolamento” (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), ativada pela DGS, que assegura o transporte para o Hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais.
- O acesso dos outros elementos da comunidade educativa à área de “isolamento” fica interdito (exceto aos elementos da comunidade educativa designados para prestar assistência).
- A Direção colabora com a Autoridade de Saúde Local na identificação dos contactos próximos do doente (Caso suspeito validado).
- A Direção informa os restantes elementos da comunidade educativa da existência de caso suspeito validado, a aguardar resultados de testes laboratoriais, mediante os procedimentos de comunicação estabelecidos no Plano de Contingência.

7.4.1 PROCEDIMENTOS PERANTE UM CASO SUSPEITO VALIDADO

A DGS informa a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais, que por sua vez informa a Autoridade de Saúde Local.

A Autoridade de Saúde Local informa a Direção dos resultados dos testes laboratoriais e:

- Se o **caso for infirmado**, este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais da escola, incluindo de limpeza e desinfeção. Nesta situação são desativadas as medidas do Plano de Contingência da escola;
- Se o **caso for confirmado**, a área de “isolamento” deve ficar interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local.

Na situação de Caso confirmado, deverá:

- Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;
- Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado. Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do posto de trabalho do doente confirmado;

- Armazenar os resíduos do caso confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micron) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.

7.5 PROFISSIONAIS DE SAÚDE / ENTIDADES EMPREGADORAS - CONTACTOS

- **SNS 24**
Telefone: 808 24 24 24
- **Centro de Saúde de Apelação**
Largo 25 de Abril, 2680-297 Apelação
Telefone: 21 941 0368
- **Hospital Beatriz Ângelo**
Av. Carlos Teixeira 3, 2674-514 Loures
Telefone: 21 984 7200
- **Câmara Municipal de Loures**
Praça da Liberdade
2674-501 Loures
Telefone: 21 115 0100

8. PROCEDIMENTO DE VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS

Considera-se “**contacto próximo**” quem não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto próximo com um caso confirmado de COVID-19. O tipo de exposição do contacto próximo, determinará o tipo de vigilância (Anexo II).

O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

a) “Alto risco de exposição”:

- Quem **partilhou os mesmos espaços** (sala, gabinete, secção, zona até 2 metros) do caso;
- Quem **esteve face-a-face com o caso confirmado ou em espaço fechado com o mesmo**;
- Quem **partilhou com o caso confirmado** louça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias.

b) “Baixo risco de exposição” (casual), é definido como:

- Quem teve **contacto esporádico (momentâneo) com o caso confirmado**
(ex. Em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro);

- Quem **prestou assistência ao caso confirmado**, desde que tenha seguido as medidas de prevenção
(ex. utilização adequada de meios de contenção respiratória; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

Perante um caso confirmado por COVID-19, além do referido anteriormente, deverão ser ativados os procedimentos de vigilância ativa dos contactos próximos, relativamente ao início de sintomatologia. Para efeitos de gestão dos contactos a Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com a Direção e o médico do trabalho, deve:

- Identificar, listar e classificar os contactos próximos (incluindo os casuais);

- Proceder ao necessário acompanhamento dos contactos (telefonar diariamente, informar, aconselhar e referenciar, se necessário);

O período de incubação estimado da COVID-19 é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

9. CÓDIGO DE CONDUTA

No ano letivo 2020/2021, devem ser mantidos os esforços para conter a propagação do novo coronavírus.

Além do uso de máscara dentro dos recintos escolares, devem ser mantidas as regras de higienização das mãos e etiqueta respiratória, promovendo-se ainda, a maximização do distanciamento físico.

Neste sentido, reforçam-se as medidas de prevenção diária que deverão continuar a ser implementadas por toda a comunidade educativa, dentro dos recintos:

- Utilizar sempre máscara (pessoal docente e não docente, alunos a partir do 2º ciclo do ensino básico, e ainda encarregados de educação, fornecedores e outros elementos externos);

- Ao entrar na escola, desinfetar as mãos com uma SABA;

- Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante, pelo menos, 20 segundos;

- Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, antes e após as aulas, antes e após o uso da casa de banho e sempre que necessário;
- Usar lenços de papel (de utilização única) para assoar, deitá-los num caixote do lixo depois de utilizados e lavar as mãos, com água e sabão, de seguida;
- Tossir ou espirrar para a zona interior do braço, com o cotovelo fletido, e nunca para as mãos;
- Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca;
- Evitar tocar em bens comuns e em superfícies como corrimões, maçanetas, interruptores, etc.

10. REVISÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

O presente plano é dinâmico e será atualizado sempre que a situação o aconselhar. Cada versão terá um número próprio e as alterações relativamente à versão anterior serão sempre apresentadas a sublinhado com a cor vermelha.

11. FONTES DE INFORMAÇÃO PERMANENTE

É recomendável a leitura atenta das Orientações, Informações e Notas da DGS, a consultar na página da DGS disponível no link: <https://www.dgs.pt/> que, como referido, vão sendo atualizadas sempre que exista evolução da situação.

- Direção Geral da Saúde (DGS) <https://www.dgs.pt/>
- Organização Mundial da Saúde (OMS); <http://www.who.int/en/>
- Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC) https://europa.eu/european-union/index_pt

12. CONTACTOS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARIA KEIL

- **Escola Básica de Apelação**
Telefone: 21 948 75 20
- **Escola Básica com Jardim de Infância de Apelação**
Telefone: 21 947 06 33
Telemóvel: 965014050
- **Escola Básica com Jardim de Infância da Quinta da Fonte**

Apelação, 28 de julho de 2020

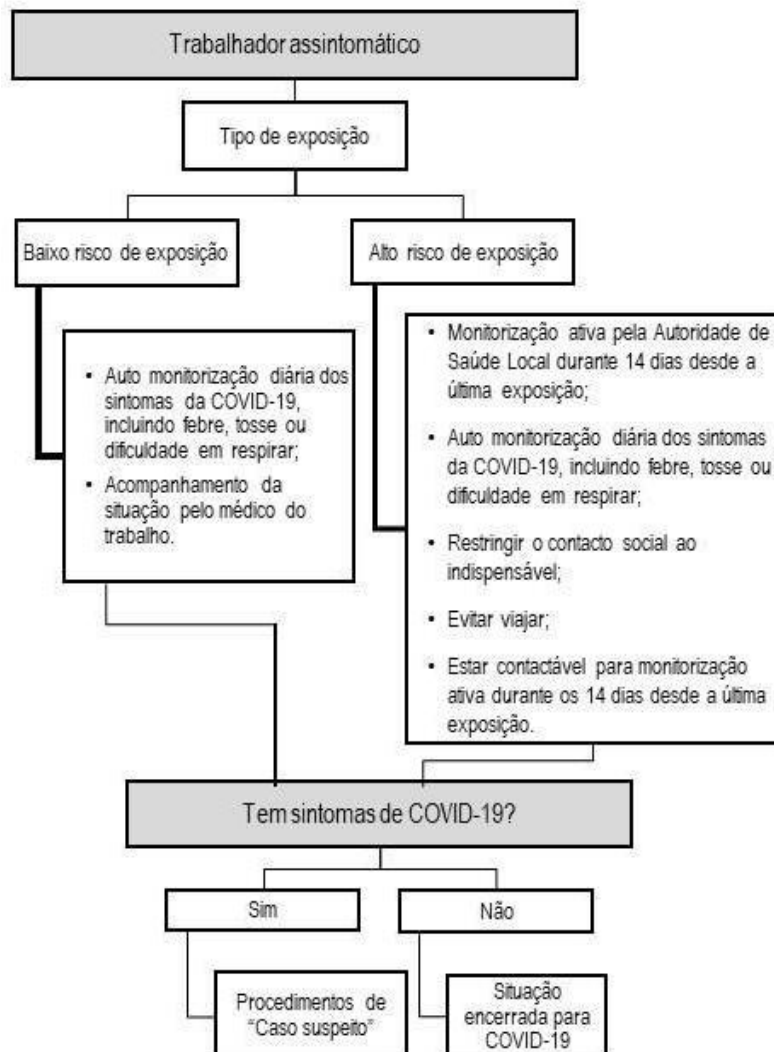
O Diretor

Nuno Jorge Queiroz Correia



Anexo I

Fluxograma de monitorização dos contactos próximos (trabalhadores assintomáticos) de um confirmado de COVID-19 (trabalhador)



Caso

